

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE
DE
SANTA MARIA DE SEDIÉLOS**



ESTATUTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social, registo n.º 69/91, da D.G.A.S
Reconhecida de Utilidade Pública, D.R. III Série, n.º 249 de 29/10/1991
N.I.P.C. 501.272.690

*Lugar da Igreja - Sediélos
5040-523 SEDIÉLOS
Tel.: 254 810 100 / Fax: 254 813 623
E-Mail: assculsediélos@sapo.pt
Site: www.acbsm.pt*



CAPITULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - Denominação e Natureza Jurídica

A Associação Cultural e Beneficente de Santa Maria de Sedielos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da Lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos e com morada fiscal em Lugar da Igreja, 131, 5040-523, Sedielos.

Artigo 2º - Sede, Âmbito de Ação e Objetivos

1. A ACBSM, com sede em Sedielos, Concelho de Peso da Régua e Distrito de Vila Real, tem por objetivo principal contribuir para a promoção e bem-estar da população e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Sedielos e freguesias limítrofes dos Concelhos de Peso da Régua e de Mesão Frio, prosseguindo, entre outros, os seguintes objetivos, mediante a prestação de serviços de:

- a) Apoio à Terceira Idade;
- b) Apoio à Família;
- c) Apoio a Crianças e Jovens
- d) Apoio a Cidadãos com Deficiência;
- e) Apoio à Integração Social e Comunitária.

2. A título secundário, a ACBSM propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promoção e Proteção da saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) Educação e Formação Profissional dos cidadãos;
- c) Apoio na resolução dos problemas habitacionais das populações;
- d) Cooperação na solução de problemas sociais emergentes.
- e) Promoção de atividades culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 3º - Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a Instituição propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes atividades:



- a) Ajuda alimentar às famílias;
- b) Serviço de apoio domiciliário, centro de dia, centro de noite e estrutura residencial para pessoas idosas;
- c) Ajuda alimentar para proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho;
- d) Centro de atividades de tempos livres para apoio a crianças e jovens em risco;
- e) Ajuda alimentar e serviço de apoio domiciliário para apoio à integração social e comunitária.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Todas as respostas sociais úteis à realização dos seus objetivos.

Artigo 4º - Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º - Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela ACBSM serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito (Equipa Técnica).
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Na sua área de intervenção, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados aos utentes, a ACBSM poderá celebrar acordos para a prestação de serviços com organismos públicos ou privados, rentabilizando, dessa forma, os meios que tenha ao seu dispor.



CAPÍTULO II

OS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possui.

Artigo 7º - Categorias de Associados

1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) **Honorários** – As pessoas, singulares ou coletivas, que em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição adquiram essa qualidade, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, ficando isentos do pagamento de quotas;
 - b) **Efetivo** – As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado verifica-se pela sua inscrição em livro que a associação possui para esse fim e pela apresentação do comprovativo do pagamento das quotas.

Artigo 8º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e, se verifique um interesse pessoal,



direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as posições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º - Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no nº 2 do artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos até noventa dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetuarão mediante processo de averiguações e de audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º - Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no



pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 11º - Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º - Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pediram a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que foram demitidos nos termos do nº 2 do artigo 9º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso não o tenha feito no prazo de trinta dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 14º - Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 15º - Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º - Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.



3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da Direção em que forem tomadas.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 17º - Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.



Artigo 18º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19º - Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos,



desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe pelo Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21º - Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 22º - Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo



Presidente da Mesa ou substituto.

3. A convocatória é feita pessoalmente, através de aviso postal expedido para cada associado, afixada na sede da associação e noutros locais de acesso público, e publicitada nas edições e no sítio institucional da Associação.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos deverão ser disponibilizados, para consulta pelos associados, na sede e no sítio institucional da associação, no dia seguinte à expedição da convocatória.
6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 23º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24º - Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) f) g) e h) do artigo 21º



só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 25º - Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 26º - Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



SECÇÃO III - DA DIRECÇÃO

Artigo 27º - Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este será substituído pelo Suplente.
4. Os Suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
5. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 35º - Competências Gerais

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36º - Competências dos Elementos

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os



respetivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Publicitação, em *site* institucional eletrónico, das contas do exercício, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

4. Compete ao Tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

4. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 37º - Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de



quaisquer dos três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais o Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 39º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com esse órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.



4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 40º - Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41º - Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimento;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições.

Artigo 42º - Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 43º - Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados na reunião da Assembleia Geral de 25 de Novembro de 2018

A Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente,


(Manuel da Conceição Coutinho)

A 1º Secretária,


(Maria Assunção Pinto Santos Cardoso)

O 2º Secretário,


(Jorge Manuel Nogueira Rodrigues)